

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO: 6030.2025/0001825-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais dispositivos deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras> - UASG - 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Painel de Negócios.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00m do dia 14/07/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ITEM ASSUNTO

1. Embasamento Legal
2. Objeto
3. Condições de Participação
4. Vistoria
5. Informações e Impugnação do Edital
6. Apresentação e Envio das Propostas
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
8. Etapa de lances
9. Modo de disputa aberto
10. Julgamento das Propostas
11. Habilitação

12. Fase Recursal
13. Adjudicação e Homologação
14. Preço, Reajuste e Dotação
15. Condições de Contratação
16. Garantia Contratual
17. Formalização do Contrato
18. Prazos
19. Condições de Pagamento
20. Penalidades
21. Disposições gerais

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO IA – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Análise Econômico Financeiro

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V – Modelo Referencial de Declarações;

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Modelo Declaração de Realização Vistoria

ANEXO VIII – Modelo Declaração Ausência de Vistoria

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na data, horário acima assinalados, com critério de julgamento de Menor Preço Global, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos.

2.2. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, no endereço Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – São Paulo - SP.

2.3. Demais especificações e exigências encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2.4. A licitação será realizada em único item.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da Sessão às **10h00m horas do dia 14/07/2025.**

3.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital,

entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no prego em tela;

- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g.5) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia,

às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3396-0811 com a Sra. Nádia.

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Deverá o licitante, obrigatoriamente, manifestar-se quanto à realização da vistoria ou ausência da mesma, nos moldes do Anexo VII ou VIII.

5. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacoesaf@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais à Unidade Requisitante, responsável pela solicitação da contratação dos serviços, bem

como da elaboração do “Anexo I – Termo de Referência”.

5.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para formular impugnações contra o ato convocatório, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição dirigida ao pregoeiro e enviada para o endereço de e- mail: licitacoesaf@smsub.prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento em anexo.

5.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.2.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro de prazo estipulado no subitem 5.2.

5.4. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo pra responder pelo proponente.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.7. Os pedidos de impugnações, bem como as decisões sobre os mesmos, serão publicados no Diário Oficial da Cidade (DOC) e divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.2. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Como requisito para a participação no Pregão, a proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de ME/EPP nos termos da LC n.º 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

6.3.1. A proposta de preços terá por base o **preço global**.

6.3.2. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14 deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.3.3. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar no prazo estabelecido no item 8.14 deste edital, a proposta de preços de acordo com o Anexo II.

6.3.4. A Contratada deverá considerar em sua proposta comercial todos os custos da contratação, estabelecendo preços distintos para o serviço de locação e manutenção preventiva e corretiva.

6.3.5. Para a prestação de serviço de locação da cancela automática com leitura de placas veiculares deverá incluir todas as despesas com instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento e reposição de peças, bem como a transferência de local (se for o caso).

6.3.6. Apresentar cotação de preço em moeda corrente nacional, expresso em algarismos **com duas casas decimais** e por extenso relativo ao preço global para a data de apresentação da

proposta. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

6.3.7. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, **referente ao Menor Preço Global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada quando da reconexão do sistema, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.1.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.2. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.7.7.7, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que se enquadrar nos requisitos descritos no item 6.3.

10.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.6. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do Menor Preço Global, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar a licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.3. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.4.1. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a

licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.6. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.7.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e atualizações;
- c1)** A prova relativa à Seguridade Social deverá ser feita através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

e1) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS).

e2) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

f) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder;

g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

j) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

k) Regularidade perante o Cadin Municipal.

11.7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.7.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

- b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.2.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO III será considerada inabilitada.
- c)** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a maior ou igual a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

11.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.7.5. Outros Documentos:

- a)** Anexo IV – Declaração de dão Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- b)** Anexo V – Modelo Referencial de Declarações;

11.7.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante.

11.7.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica,

será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.7.2. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.7.3. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.7.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.7.7.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.7.7.8. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, nos termos das legislações vigentes.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço mensal contratado contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), a margem de lucro, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração adequada da Contratada, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

14.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Municipal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

14.3. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

14.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas específicas aplicáveis à espécie.

14.5. O índice previsto no item 14.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

14.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.7. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação orçamentária nº 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, em conformidade com a Nota de Reserva nº 48.202/2025 do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, nos moldes do Anexo VI deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.3.2. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Painel de Negócios e <https://www.gov.br/compras> – UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

16.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

16.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.1.

16.7. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

16.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos parâmetros da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, e que não possam ser extraídos dos respectivos sites governamentais, a Adjudicaria deverá providenciar a renovação e apresentá-los no ato da assinatura do Contrato.

18. PRAZOS

18.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Edital, **será de 12 (doze) meses, a partir da data constante na Ordem de Início**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

18.2. O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Unidade responsável pelo acompanhamento e execução contratual.

18.3. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2.022, a respeito da nomeação de fiscais e gestores, titulares e suplentes para acompanhamento da execução dos serviços, até seu término.

18.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

18.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

18.6. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 18.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

18.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste, nos termos previstos na minuta de contrato – Anexo VI deste Edital.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e demais disposições contidas no Termo de Referência.

19.2. Os pagamentos serão mensais e o prazo de pagamento deverá ser 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da documentação pela contratada, conforme Art. 13 § 4º do Decreto nº 62.147/2023 e nos termos da Portaria SF nº 275/2024 – SF e suas alterações.

19.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.4. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de **compensação financeira**, nos termos da **Portaria nº 05 /SF/2012**, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

20. PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2. O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitarão o licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

20.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada a assinar o Contrato.

20.2.2.1. O prazo máximo para assinatura do Contrato, contado da data de convocação é de 05 (cinco) dias úteis.

20.2.2.2. Incide na mesma multa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

20.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

20.3.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

20.3.2. Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos.

20.3.3. Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir alicitante, idoneidade para contratar com a Administração.

20.3.4. Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multa.

20.3.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

20.4. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

20.5. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à Contratada, após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a Contratada tenha recebido da **CONTRATANTE**, seja no âmbito do futuro Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula das garantias, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

20.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos interessados.

20.8. Recursos contra decisões e aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Assessoria Jurídica desta Subprefeitura.

20.9. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta comercial implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

21.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

21.3. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital.

21.4. Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, a solicitação de documentos complementares após o julgamento da proposta e ou saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam

ser apresentadas no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sob pena de Inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/2006.

21.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.9. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.12. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ela relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

São Paulo, 23 de junho de 2025.



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA.

1 OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos.

1.1. JUSTIFICATIVA:

A automação proporcionada pela cancela de leitura de placa elimina a necessidade de operadores manuais, reduzindo custos operacionais e minimizando erros humanos. Além disso, a agilidade do sistema melhora o fluxo de veículos. Com a identificação precisa e imediata das placas, a cancela impede acesso de veículos não autorizados tornando o ambiente mais seguro. O sistema de leitura de placas registra automaticamente todas as entradas de veículos, permitindo o monitoramento em tempo real, esses dados são importantes para segurança dos funcionários.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, no endereço: Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – São Paulo - SP.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

3. PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de início, que poderá ser prorrogado a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ENTRADA DE VEÍCULOS

Locação de uma (01) cancela automática com leitor de placas de veículos sem temporizador e com sistema de detecção de presença com função de proteger os veículos contra fechamento indevido

SAIDA DE VEÍCULOS

Locação de 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de presença com função de proteger os veículos contra fechamento da mesma e fecha-la automaticamente após a passagem dos veículos

SOFTWARE

Locação de software de gestão de cadastros de placas veiculares, com data e hora e backup a cada 6 meses de todos os dados, com emissão de relatórios em formato digital.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, deverá ser executada preventivamente à cada 3 meses e de forma corretiva sempre que necessário



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

Observação: Toda a infraestrutura de rede, rede elétrica, alvenaria necessária para a instalação dos componentes, equipamentos, câmeras, cancelas e outros será de total responsabilidade da Contratada.

- 4.1.** A manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças das cancelas, da estrutura, câmera, sistema de software, e demais equipamentos, deverá ser executada sempre que necessária ou conforme quadro abaixo:

Indicador	Sistemas Básicos
Prazo de instalação (dias úteis)	15
Manutenção preventiva	Trimestral
Manutenção corretiva	Até 3 horas após a identificação da falha
Periodicidade de entrega dos backups dos bancos de dados	06 meses

- 4.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência

5. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

- 5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias para execução dos serviços de instalação e manutenção

5.2. Características mínimas dos Equipamentos:

- 5.3.** Toda infraestrutura referente à implantação do sistema a ser instalado deverá atender aos requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

Deverão ser obedecidas também a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 – Sinalização e Segurança.

- 5.4.** As redes deverão ser limpas, instaladas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro.
- 5.5.** Caso a estrutura de instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes em edificações ou em novas instalações precise ser reconstruída, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos em que for necessário o trabalho em alvenaria, o padrão original deverá ser recomposto.
- 5.6.** A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC.
- 5.7.** Em todos os pontos em que houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado prensa-cabos.
- 5.8.** Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas, que deverão indicar, entre outros dados, o número do dispositivo a que a fiação se refere.
- 5.9.** Todo cabeamento exposto de interligação aos dispositivos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo.
- 5.10.** O cabo coaxial a ser utilizado, quando for aplicado, deverá obedecer às especificações constantes na norma ABNT NBR 14770 – Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 ohms para redes de banda larga – Especificação.
- 5.11.** A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - NBRIEC 61084-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 1: Requisitos Gerais;
 - NBRIEC 61084-2-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-1: Requisitos Particulares - Sistemas de Canaletas e Sistemas de Eletrodutos não Circulares Previstos para Serem Montados em Paredes e Tetos;
 - NBRIEC 61084-2-2 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-2: Requisitos Particulares - Sistemas de Canaletas e de Eletrodutos não Circulares Previstos para Serem Montados Embaixo do



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

Piso, Embutidos no Piso ou Acima do Piso; e

- NBRIEC 61084-2-4 NBRIEC 61084-2-4 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-4: Requisitos Particulares - Colunas e Colunetes.

5.12. Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado, devendo este emitir no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante.

5.13. Normas técnicas de referência: as instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:

5.14. ABNT NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais;

5.15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

5.15.1. A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso com cadastro de placas, data e hora, emissão de relatórios com dados dos últimos 6 meses, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária e instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

5.15.2. Para a prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso base web, composto por controladoras e software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (web-browser), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída

- Corpo em folha de aço soldada, com pintura anti-corrosão na cor padrão;
- Braço de alumínio com no mínimo 2,5 metros de comprimento;
- Detector de massa metálica localizado próximo à cancela, com as funções de proteger o veículo contra o fechamento da mesma e de fechá-la automaticamente após a passagem dos veículos;
- Tampa superior removível, em aço soldado, com fechadura de segurança e chave;
- Placa controladora da cancela;
- Porta de acesso ao mecanismo e eletrônica através de fechadura de segurança com chave;
- Sistema de destravamento da cancela em caso de emergência, falha ou falta de energia elétrica;
- Acionamento por controle remoto; Abre/Para/Fecha; e
- Leitor de placas veiculares

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de locação e instalação de cancela de leitura de placas veiculares, obriga-se a:

- 6.1.** Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços no respectivo local relacionado no item 2 no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 6.2.** Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de benefícios e encargos sociais e trabalhistas.
- 6.3.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

- 6.4.** Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.
- 6.5.** Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 6.6.** Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 6.7.** Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço.
- 6.8.** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 6.9.** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 6.10.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.
- 6.11.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados.

- 6.12.** Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- 6.13.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.
- 6.14.** Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- 6.15.** Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los no novo endereço, desde que este se localize dentro da área do município em que se localiza o endereço original.
- 6.16.** Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- 6.17.** Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.
- 6.18.** Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 6.19.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.
- 6.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a



PREFEITURA DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

- 6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.22. Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva atendendo o chamado que será realizado através de e-mail e/ou telefone que será disponibilizado pela Contratada em até 3 horas, mantendo sempre em funcionamento os sistemas contratados.
- 6.23. Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.
- 6.24. Qualquer avaria causada nos veículos pelo mal funcionamento das cancelas, será de responsabilidade da contratada
- 6.25. A cada período de 12 (doze) meses ou sempre que solicitado pelo contratante, a Contratada deverá entregar ao Contratante o backup do banco de dados resultante do sistema de controle de acesso em formato digital.

Observação: Obedecendo à continuidade dos serviços de controle e acesso ao final do período contratual, mesmo nos casos de renovação de contrato, a Contratada deverá manter e/ou repassar o banco de dados e seus backups para o Contratante

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, o Contratante responsabiliza-se por:

- 7.1. Expedir Ordem de Início com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
 - 7.1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

- 7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.
- 7.3.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 7.4.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 7.5.** Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 7.6.** Encaminhar no prazo pactuado a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada.
- 7.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 7.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços da CONTRATADA, quando necessário.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

- 7.12.** Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução contratual, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver;
- 7.13.** Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver.
- 7.14.** Da manutenção Preventiva: a manutenção preventiva consiste na realização de visitas técnicas periódicas, num intervalo máximo de 3 (três) meses, ou a critério da Contratante, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.15.** Da manutenção Corretiva: consiste na realização de serviços para eliminação de problemas e defeitos, apresentados pelos equipamentos s durante a vigência do Contrato e serão realizados através de telefone ou e-mail fornecido previamente pela Contratada.
- O chamado relativo à manutenção corretiva deverá ser atendido, no prazo máximo, de até 03 (três) horas, para que não haja interrupção dos serviços
- 7.16.** Os reparos ou quaisquer defeitos dos equipamentos deverão ser solucionados em um prazo máximo de 12 (doze) horas, ou então deverão ser substituídas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação oficial à Contratante;
- 7.17.** Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelos equipamentos, durante o funcionamento, serão fornecidos pela Contratada, não cabendo nenhum custo adicional à Contratante.
- 7.18.** O descumprimento dos prazos estipulados ensejará a aplicação de penalidades.
- 7.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 7.20.** Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

7.21. A CONTRATADA fornecerá treinamento para a adequada operação dos equipamentos e software.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- 8.1.** A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 8.2.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 8.3.** O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.4.** O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.
- 8.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021
- 8.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

- 8.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratada e Contratante, por meio de Preposto e Fiscal do Contrato, respectivamente.
- 8.8.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133/ 2021
- 8.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021
- 8.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021

9. DA INSTALAÇÃO GERAL

- 9.1.** Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.
- 9.2.** Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

instalação, testes e calibração.

- 9.3.** Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.
- 9.4.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.
- 9.5.** A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de cancela automática obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.
- 9.6.** Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.
- 9.7.** A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade, se for o caso.
 - Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade, se for o caso.
- 9.8.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

- 9.9.** A Contratada deverá treinar os usuários indicados pela Contratante do sistema eletrônico de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos.
- 9.10.** A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.
- 9.11.** A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.
- 9.12.** Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

10. DA PROPOSTA

- 10.1.** A Contratada deverá considerar em sua proposta comercial todos os custos da contratação, estabelecendo preços distintos para o serviço de locação e manutenção preventiva e corretiva.
- 10.2.** Para a prestação de serviço de locação da cancela automática com leitura de placas veiculares deverá incluir todas as despesas com instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento e reposição de peças, bem como a transferência de local (se for o caso)
- 10.3.** No ato de envio da sua proposta, a Contratada deverá apresentá-la conforme:



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

Item	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de 2 (duas) Cancelas automática com equipamentos e software de gerenciamento (conforme TR)	mês	12		
2	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.	mês	12		
3	Instalação de todos os equipamentos, com mão de obras e materiais para instalação (pagamento único)	unidade	1		
TOTAL					

11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

11.1. A contratada deverá entregar e instalar as cancelas e o software no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início.

11.2. O endereço de instalação será na Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão - CEP 03411-000 - São Paulo - SP, no horário e dia a combinar com a Supervisão de Administração.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

12.2. Atendimento aos prazos de execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva.

12.3. Pleno funcionamento e utilização do equipamento, objeto do serviço de locação;

12.4. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

13. DA VISTORIA.

- 13.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3396-0811 com a Sra. Nádia
- 13.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 13.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 13.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.

- 14.1.** A execução dos serviços será iniciada de acordo com a data prevista na Ordem de Início, na forma que segue:
- 14.1.1.** Após a assinatura do Contrato, a Administração enviará a Ordem de Início, determinando que o início da prestação dos serviços se dê na data nela especificada.
- 14.1.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.
- 14.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

14.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021

16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratada e Contratante, por meio de Preposto e Fiscal do Contrato, respectivamente.

16.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133 de 2021

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021

17. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

17.1. Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente;

17.2. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024;

17.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”;

17.4. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor;

17.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site:



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

- 17.6.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento;
- 17.7.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões;
- 17.8.** Os documentos de cobrança deveram ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

18. DA REMOÇÃO

- 18.1.** A Contratada responsabilizar-se-á pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta (Contratada), todos os custos e despesas decorrentes, inclusive de transportes;
- 18.2.** Findo o período da contratação, a Contratada deverá remover os equipamentos imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 19.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 19.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

19.3. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas

19.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

19.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

19.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

19.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

19.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

19.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

19.4.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

19.4.7. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento;

19.4.8. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

atendimento a convocações feitas pela Administração;

19.4.9. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização;

19.5. Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

19.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.

19.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.10. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

19.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através do fone: 3396-0811 com a Sra. Nádia.

ANEXO IA**Estudo Técnico Preliminar 4/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 60302025/0001825-0

2. Descrição da necessidade

A automação proporcionada pela cancela de leitura de placas veiculares elimina a necessidade de operadores manuais, reduzindo custos operacionais e minimizando erros humanos. Além disso, a agilidade do sistema melhora o fluxo de veículos. Com a identificação precisa e imediata das placas, a cancela impede acesso de veículos não autorizados tornando o ambiente mais seguro. O sistema de leitura de placas registra, automaticamente, todas as entradas de veículos, permitindo o monitoramento em tempo real, esses dados são importantes para segurança dos funcionários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS	NADIA RACHED EL HAYEK

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.
2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.
3. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.
4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos,

instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

5. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de cancela automática obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.
6. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.
7. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:
 - Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade, se for o caso.
 - Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade, se for o caso.
8. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.
9. A Contratada deverá treinar os usuários indicados pela Contratante do sistema eletrônico de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos.
10. A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.
11. A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.
12. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

3. DA PROPOSTA

1. A Contratada deverá considerar em sua proposta comercial todos os custos da contratação, estabelecendo preços distintos para o serviço de locação e manutenção preventiva e corretiva.
2. Para a prestação de serviço de locação da cancela automática com leitura de placas veiculares deverá incluir todas as despesas com instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento e reposição de peças.
3. No ato de envio da sua proposta, a Contratada deverá apresentá-la conforme:

Item	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de 2 (duas) cancelas automática c o m equipamentos e software de gerenciamento (conforme TR)	mês	12		
2	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.	mês	12		
3	Instalação de todos os equipamentos, com mão de obras e materiais para instalação (pagamento único)	unidade	1		
TOTAL					

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise de contratações similares de outros órgãos públicos

As consultas à Editais, Atas de pregões e Contratos firmados pela Administração foram realizadas via ferramentas web de registro e busca de contratações públicas - Ex.: Banco de Preços

6. Descrição da solução como um todo

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias para execução dos serviços

A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso, incluindo: instalação da infraestrutura, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

Para a prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso base web, composto por controladoras e software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (web- browser), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

- **Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída**

2.

- Corpo em folha de aço soldada, com pintura anti corrosão na cor padrão;
- Braço de alumínio com no mínimo 2,5 metros de comprimento;
- Detector de massa metálica localizado próximo à cancela, com as f para proteger o veículo contra o fechamento da mesma e de fechá-la automaticamente após a passagem dos veículos;
- Tampa superior removível, em aço soldado, com fechadura de segurança;
- Placa controladora da cancela;
- Porta de acesso ao mecanismo e eletrônica através de fechadura de emergência com chave;
- Sistema de destravamento da cancela em caso de emergência, falha de energia elétrica;
- Acionamento por controle remoto; Abre/Para/Fecha; e
- Leitor de placas veiculares

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de 2 (duas) cancelas automáticas com equipamentos e software de gerenciamento (conforme TR)	mês	12		

2	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.	mês	12		
3	Instalação de todos os equipamentos, com mão de obras e materiais para instalação (pagamento único)	unidade	1		
TOTAL					

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

A estimativa do valor unitário máximo de cada item a ser aceito na licitação deverá ser fundamentada na realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública.

A pesquisa de preço poderá ser realizada em Sites da Internet como o Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), sites similares na rede e também cotações de preços diretas junto a prestadores destes serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos e a busca pela eficiência e economicidade da Contratação, a Equipe de Planejamento considerou NÃO VIÁVEL o parcelamento

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A automação proporcionada pela cancela de leitura de placa elimina a necessidade de operadores manuais, reduzindo custos operacionais e minimizando erros humanos. Além disso, a agilidade do sistema melhora o fluxo de veículos. Com a identificação precisa e imediata das placas, a cancela impede acesso de veículos não autorizados tornando o ambiente mais seguro. O sistema de leitura de placas registra, automaticamente, todas as entradas de veículos, permitindo o monitoramento em tempo real, esses dados são importantes para segurança dos funcionários.

O tempo de espera diminui e a eficiência aumenta, a segurança veicular é assegurada pela leitura de placas.

Eliminando a necessidade de materiais descartáveis, como cartões, o sistema contribui para a sustentabilidade, além disso, sua implementação reflete uma imagem de modernidade e inovação.

Esse nível de controle é essencial para proteger bens, informações e, principalmente, os funcionários da Subprefeitura.

13. Providências a serem Adotadas

Em relação ao processo licitatório:

Providenciar ampla publicidade de todos os atos relativos a fase externa do Certame licitatório; Atentar aos prazos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A adoção de cancela automática com leitura de placas reduz custos operacionais e humanos e elimina materiais descartáveis como cartões ou tags, contribuindo assim, para a sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A cancela automática de leitura de placa é uma solução tecnológica que ajuda no gerenciamento e garante a segurança veicular em ambientes controlados. Amplamente utilizada em estacionamentos, essa ferramenta combina eficiência e praticidade, justificando a sua viabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NADIA RACHED EL HAYEK

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 16:21:36.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG nº 925065 -
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

PROCESSO: 6030.2025/0001825-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais dispositivos deste Edital.

1. A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida à por seu representante legal abaixo identificado, pela presente proposta propõe-se fornecer o objeto licitado, com as especificações técnicas constantes no edital, nos seguintes preços e condições: R\$..... (.....).

Item	Objeto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação de 2 (duas) Cancelas automática com equipamentos e software de gerenciamento (conforme TR)	Mês	12		
2	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos	Mês	12		
3	Instalação de todos os equipamentos, com mão de obras e materiais para instalação (pagamento único)	Unidade	1		
			TOTAL ANUAL	R\$	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: a contar da data da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO III – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais dispositivos deste Edital.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de:

1 - LG – Liquidez Geral >1
 $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

2 - LC – Liquidez corrente >1
 $LC = AC / PC$

3 - SG – Solvência Geral >1
 $SG = AT / (PC + ELP)$

PL - Patrimônio Líquido $\geq$ 5% da contratação

Onde:

AT – Ativo Total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP – Exigível a Longo Prazo

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV
**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais dispositivos deste Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais dispositivos deste Edital.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social.
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49.
- 9)** Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.
- 10)** Que os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos.
- 11)** Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SUB-AF/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2025/0001825-0
DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-AF/2025

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e quatro, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por _____) doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa, com sede na _____, nº ____ CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu (representante legal) _____, Sr.(a), portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 03 (três) máquinas de café expresso e bebidas quentes, incluindo todos os insumos necessários para o preparo das bebidas, mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI. __ e da proposta comercial inserta no doc. SEI. ____ do processo nº

6030.2024/0003274-0 – Pregão Eletrônico nº 90002/SUB-AF/2024, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O Objeto consiste na prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos., conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação de 2 (duas) Cancelas automática com equipamentos e software de gerenciamento (conforme TR)	Mês	12		
2	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos	Mês	12		
3	Instalação de todos os equipamentos, com mão de obra e materiais para instalação (pagamento único)	Unidade	1		
			TOTAL ANUAL	R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, no endereço: Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – São Paulo - SP.

1.5. A contratada deverá entregar e instalar as cancelas e o software no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início.

1.6. Da descrição do Objeto:

a) ENTRADA DE VEÍCULOS: Locação de uma (01) cancela automática com leitor de placas de veículos sem temporizador e com sistema de detecção de presença com função de proteger os veículos contra fechamento indevido

b) SAIDA DE VEÍCULOS: Locação de 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de presença com função de proteger os veículos contra fechamento da mesma e fecha-la automaticamente após a passagem dos veículos.

c) SOFTWARE: Locação de software de gestão de cadastros de placas veiculares, com data e hora e backup a cada 6 meses de todos os dados, com emissão de relatórios em formato digital.

d) MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA: Manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, deverá ser executada preventivamente à cada 3 meses e de forma corretiva sempre que necessário.

Observação: Toda a infraestrutura de rede, rede elétrica, alvenaria necessária para a instalação dos componentes, equipamentos, câmeras, cancelas e outros será de total responsabilidade da Contratada.

1.7. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças das cancelas, da estrutura, câmera, sistema de software, e demais equipamentos, deverá ser executada sempre que necessária ou conforme quadro abaixo:

Indicador	Sistemas Básicos
Prazo de instalação (dias úteis) 15	Prazo de instalação (dias úteis) 15
Manutenção preventiva trimestral	Manutenção preventiva trimestral
Manutenção corretiva até 3 horas após a identificação da falha	Manutenção corretiva até 3 horas após a identificação da falha
Periodicidade de entrega dos backups dos bancos de dados	06 meses

1.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.9. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

1.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias para execução dos serviços de instalação e manutenção.

1.9.2. Toda infraestrutura referente à implantação do sistema a ser instalado deverá atender aos requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 – Sinalização e Segurança.

1.9.3. As redes deverão ser limpas, instaladas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro.

1.9.4. Caso a estrutura de instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes em edificações ou em novas instalações precise ser reconstruída, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos em que for necessário o trabalho em alvenaria, o padrão original deverá ser recomposto.

1.9.5. A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC.

1.9.6. Em todos os pontos em que houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado prensa-cabos

1.9.7. Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas, que deverão indicar, entre outros dados, o número do dispositivo a que a fiação se refere.

1.9.8. Todo cabeamento exposto de interligação aos dispositivos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo.

1.9.9. O cabo coaxial a ser utilizado, quando for aplicado, deverá obedecer às especificações constantes na norma ABNT NBR 14770 – Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 ohms para redes de banda larga – Especificação.

1.9.10. A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** NBRIEC 61084-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 1: Requisitos Gerais
- b)** NBRIEC 61084-2-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-1: Requisitos Particulares - Sistemas de Canaletas e Sistemas de Eletrodutos não Circulares Previstos para Serem Montados em Paredes e Tetos;
- c)** NBRIEC 61084-2-2 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-2: Requisitos Particulares - Sistemas de Canaletas e de Eletrodutos não Circulares Previstos para Serem Montados Embaixo do Piso, Embutidos no Piso ou Acima do Piso; e
- d)** NBRIEC 61084-2-4 NBRIEC 61084-2-4 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas - Parte 2-4: Requisitos Particulares - Colunas e Colunetes.

1.9.11. Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado, devendo este emitir no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante.

1.9.12. Normas técnicas de referência: as instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão: ABNT NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais.

1.10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

1.10.1. A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso com cadastro de placas, data e hora, emissão de relatórios com dados dos últimos 6 meses, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária e instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

1.10.2. Para a prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso base web, composto por controladoras e software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (webbrowser), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

1.10.3. Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída.

- Corpo em folha de aço soldada, com pintura anti-corrosão na cor padrão;
- Braço de alumínio com no mínimo 2,5 metros de comprimento;
- Detector de massa metálica localizado próximo à cancela, com as funções de proteger o veículo contra o fechamento da mesma e de fechá-la automaticamente após a passagem dos veículos;
- Tampa superior removível, em aço soldado, com fechadura de segurança e chave;
- Placa controladora da cancela;
- Porta de acesso ao mecanismo e eletrônica através de fechadura de segurança com chave;
- Sistema de destravamento da cancela em caso de emergência, falha ou falta de energia elétrica;
- Acionamento por controle remoto; Abre/Para/Fecha; e ▪ Leitor de placas veiculares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de início, que poderá ser prorrogado a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da proposta final, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme Formulário nº XXXXXX, datado de XX/XX/2025 - DIPED no valor de R\$ XX.XXX,XX (_____), com vencimento para XX/XX/202X.

5.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

5.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.1.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.1.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

6.1.3. O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.1.4. O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

6.1.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratada e Contratante, por meio de Preposto e Fiscal do Contrato, respectivamente.

6.1.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. DA INSTALAÇÃO GERAL

6.2.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

6.2.2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

6.2.3. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

6.2.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

6.2.5. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de cancela automática obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

6.2.6. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante

6.2.7. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade, se for o caso.
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade, se for o caso.

6.2.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

6.2.9. A Contratada deverá treinar os usuários indicados pela Contratante do sistema eletrônico de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos.

6.2.10. A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

6.2.11. A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.

6.2.12. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

6.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.3.1. Atendimento aos prazos de execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva.

6.3.2. Pleno funcionamento e utilização do equipamento, objeto do serviço de locação.

6.3.3. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

6.4. A execução dos serviços será iniciada de acordo com a data prevista na Ordem de Início, na forma que segue:

6.4.1. Após a assinatura do Contrato, a Administração enviará a Ordem de Início, determinando que o início da prestação dos serviços se dê na data nela especificada.

6.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da

CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4.7. A Contratada responsabilizar-se-á pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta (Contratada), todos os custos e despesas decorrentes, inclusive de transportes.

6.4.8. Findo o período da contratação, a Contratada deverá remover os equipamentos imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, o Contratante responsabiliza-se por expedir Ordem de Início com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

7.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

7.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7.5. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.6. Encaminhar no prazo pactuado a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada.

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

- 7.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços da CONTRATADA, quando necessário.
- 7.12.** Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução contratual, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver.
- 7.13.** Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, se houver.
- 7.14.** Da manutenção Preventiva: a manutenção preventiva consiste na realização de visitas técnicas periódicas, num intervalo máximo de 3 (três) meses, ou a critério da Contratante, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.15.** Da manutenção Corretiva: consiste na realização de serviços para eliminação de problemas e defeitos, apresentados pelos equipamentos durante a vigência do Contrato e serão realizados através de telefone ou e-mail fornecido previamente pela Contratada. O chamado relativo à manutenção corretiva deverá ser atendido, no prazo máximo, de até 03 (três) horas, para que não haja interrupção dos serviços.
- 7.16.** Os reparos ou quaisquer defeitos dos equipamentos deverão ser solucionados em um prazo máximo de 12 (doze) horas, ou então deverão ser substituídas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação oficial à Contratante.
- 7.17.** Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelos equipamentos, durante o funcionamento, serão fornecidos pela Contratada, não cabendo nenhum custo adicional à Contratante.
- 7.18.** O descumprimento dos prazos estipulados ensejará a aplicação de penalidades.
- 7.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 7.20.** Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 7.21.** A CONTRATADA fornecerá treinamento para a adequada operação dos equipamentos e

software.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de locação e instalação de cancela de leitura de placas veiculares, obriga-se a iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços no respectivo local relacionado no item 1.4 no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

8.2. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de benefícios e encargos sociais e trabalhistas.

8.3. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

8.4. Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.

8.5. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

8.6. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

8.7. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço.

8.8. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

- 8.9.** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 8.10.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.
- 8.11.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados.
- 8.12.** Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- 8.13.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.
- 8.14.** Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- 8.15.** Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los no novo endereço, desde que este se localize dentro da área do município em que se localiza o endereço original.
- 8.16.** Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- 8.17.** Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.
- 8.18.** Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

8.19. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.22. Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva atendendo o chamado que será realizado através de e-mail e/ou telefone que será disponibilizado pela Contratada em até 3 horas, mantendo sempre em funcionamento os sistemas contratados.

8.23. Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

8.24. Qualquer avaria causada nos veículos pelo mal funcionamento das cancelas, será de responsabilidade da contratada.

8.25. A cada período de 12 (doze) meses ou sempre que solicitado pelo contratante, a Contratada deverá entregar ao Contratante o backup do banco de dados resultante do sistema de controle de acesso em formato digital.

8.26. Obedecendo à continuidade dos serviços de controle e acesso ao final do período contratual, mesmo nos casos de renovação de contrato, a Contratada deverá manter e/ou repassar o banco de dados e seus backups para o Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização caberá a Supervisora Sra. Nadia Rached El Hayek, R.F. 643.189.5 (Fiscal Titular) e ao Sr. Julio Navarro Martin, R.F. 634.036 (Fiscal Suplente) que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços realizados pela contratada, e farão os contatos determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso não estejam executados de acordo.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratada e Contratante, por meio de Preposto e Fiscal do Contrato, respectivamente.

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133 de 2021.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1. Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente.

10.2. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

10.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo "Credor".

10.4. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor.

10.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

10.6. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da

Administração Municipal de realizarem o pagamento.

10.7. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

10.8. Os documentos de cobrança deveram ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

10.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

10.10. A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

10.11. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.12. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

10.13. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

10.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.15. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

10.16. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

10.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

10.18. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

10.19. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

10.19.1. ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo

com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

10.19.2. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

10.20. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

10.21. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.4.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.7. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pela não apresentação de documentos exigidos como condição de pagamento.

11.4.8. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento a convocações feitas pela Administração.

11.4.9. Multa 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

11.5. Poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da legislação vigente.

11.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.10. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

10.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos no edital, caso necessário.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. ____ e ____ do processo administrativo nº

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2.025.

SUB-AF CONTRATANTE
CONTRATADA

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais dispositivos deste Edital.

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____ com _____ sede na _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ - UF _____, **VISITEI e VISTORIEI o local de execução dos serviços**, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Conferente (SUB-AF)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de 2 (duas) Cancelas automática com leitor de placas de veículos para entrada de veículos, sendo 01 (uma) cancela automática para saída de veículos com sistema de abre/fecha, sem temporizador e com sistema de detecção de massa metálica veicular, 01 cancela automática para entrada com leitor de placas de veículos, ambas com mecanismos anti-impacto, software para cadastro de placas veiculares, 4 controles remoto, com mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças e afins dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais dispositivos deste Edital.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., com sede na,- Bairro - Cidade - UF....., por intermédio do seu representante legal senhor, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº....., optou pela não realização da vistoria técnica, e ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)